



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 93/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2025

Que fazem entre si, **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAIXO GUANDU-ES - SAAE-BGU/ES**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ n.º 27.500.412/0001-47, com sede na Avenida Dez de Abril, n.º 390, Centro Baixo Guandu/ES, CEP: 29730-000, representado neste ato por seu Diretor **Militino Nunes Souza Silva**, no uso de suas atribuições legais, adiante designado “CONTRATANTE”, e **Consórcio Intermunicipal de Saneamento básico do Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.934.498/0001-74, com sede na Rodovia BR 259, Km 54, Caixa postal 125, Córrego Estrela, Colatina-ES, CEP: 29.730-000, neste ato, por seu representante legal, **Paulo Henrique Travisani**, inscrita no CPF nº. 059.217.547-22, residente na Rodovia BR 259, km 54, Caixa postal 125, Córrego estrela, Colatina-ES, CEP: 29.730-000, adiante designada “CONTRATADA”, com base no Processo Administrativo em epígrafe, e de conformidade com a legislação vigente, resolve firmar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para realização de análises água bruta e água tratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O preço do serviço e suas especificações ficam estabelecidos conforme segue:

ITEM	QUANT.	TIPO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR TOTAL
01	06	Serv	Análise água bruta (demanda bioquímica de oxigênio, demanda química de oxigênio, oxigênio dissolvido, cor verdadeira, fósforo total, antimônio, arsênio, bário, cádmio, chumbo, cobre, cromo, fluoreto, condutividade, mercúrio, níquel, selênio, urânio, nitrato, nitrito, nitrogênio amoniacal, 1,2 dicloroetano, benzeno, benzopireno, cloreto de vinila, Di(2-etilhexil) ftalato, diclorometano, dioxano, epiclorldina, etilbenzeno, pentaclorofenol, tetracloroeto de carbono, tetracloroetano, tolueno, tricloroeteno, xilenos, 2,4D, alacloro, aldicarbe+aldicarbesulfona+aldicarbesulfóxido, aldrin+dieltrin, ametrina, atrazina + s-clorotriazinas (deetil-atrazina- Dea, deisopropil-atrazina- dia e diaminoclorotriazinha-dact, carbendazim, carbofurano, ciproconazol, clordano, clorotalonil, clorpirifós + clorpirifós-oxon, DDT+DDD+DEE, difenoconazol, dimetoato+ometoato, diuron, epoxiconazol, fipronil, flutriafol, glifosato + AMPA, hidroxi-atrazina, Lindano (gama HCH), Malationa, Mancozebe + ETU, Metamidofós + Acefato, Metolaclo, Metribuzim, Molinato, Paraquate, Picloram, Profenofós, Propargito, Protioconazol + ProticonazolDestio, Simazina, Tubuconazol, Terbufós, Tiametoxam, Tiodicarbe, Tirem, Trifluralina).	R\$ 18.036,00
02	48	Serv	Análise água bruta (coliformes totais, e.coli, clorofina-a).	R\$ 10.752,00
03	18	Serv	Análise água bruta (cianobactérias).	R\$ 1.800,00
04	06	Serv	Análise água tratada- saída do tratamento (Antimônio, Arsênio, Bário, Cádmio, Chumbo, Cobre, Cromo, Mercúrio, Níquel, Selênio,	R\$ 14.640,00



			Urânio, Nitrato, Nitrito, 1,2 Dicloroetano, Benzeno, Benzopireno, Cloreto de Vinila, Di(2-etilhexil) ftalato, Diclorometano, Dioxano, Epicloridrina, Etilbenzeno, Pentaclorofenol, Tetracloreto de Carbono, Tetracloroetano, Tolueno, Tricloroetano, Xilenos, 2,4D, Alacloro, Aldicarbe + Aldicarbesulfona + Aldicarbesulfóxido, Aldrin + Dieldrin, Ametrina, Atrazina + S-Clorotriazinas (Deetil-Atrazina - Dea, Deisopropil-Atrazina - Dia e Diaminoclorotriazina -Dact), Carbendazim, Carbofurano, Ciproconazol, Clordano, Clorotalonil, Clorpirifós + Clorpirifós-oxon, DDT+DDD+DDE, Difenconazol, Dimetoato+ometoato, Diuron, Epoxiconazol, Fipronil, Flutriafol, Glifosato + AMPA, Hidroxi-Atrazina, Lindano (gama HCH), Malationa, Mancozebe + ETU, Metamidofós + Acefato, Metolacoloro, Metribuzim, Molinato, Paraquate, Picloram, Profenofós, Propargito, Protioconazol + ProticonazolDestio, Simazina, Tubuconazol, Terbufós, Tiametoxam, Tiodicarbe, Tirem, Trifluralina, Amônia (como N), 1,2 diclorobenzeno, 1,4 diclorobenzeno, Gosto e Odor, Monoclorobenzeno, Sódio, Sólidos dissolvidos totais, Sulfeto de Hidrogênio, Sulfato, Zinco, microcistina).	
05	18	Serv	Análise água tratada- sistema de distribuição (2,4,6 Triclorofenol, 2,4 diclorofenol, Ácidos Haloacéticos total, Bromato, Cloraminas Total, Clorato, Clorito, N-nitrosodimetilamina, Trihalometanos Total).	R\$ 6.750,00
06	06	Serv	Análise água tratada- sistema de distribuição (Atividade Alfa Total, Atividade Beta Total).	R\$ 1.800,00
07	06	Serv	Análise água bruta (Oxigênio Dissolvido, Demanda Bioquímica de Oxigênio).	R\$ 648,00
08	30	Serv	Análise água bruta (Demanda Bioquímica de Oxigênio).	R\$ 1.980,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O contrato iniciará sua vigência na data da assinatura vigorando até o dia 31/12/2025, podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado de forma mensal pelo SAAE em até 10 dias, mediante aprovação prévia da apresentação da Nota Fiscal, através de depósito bancário em conta corrente em nome da CONTRATADA.

Parágrafo único. Não será admitida a emissão de boletos para pagamento em hipótese alguma.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta do orçamento vigente, conforme segue:

00027-150000009999 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
--



CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do contrato ficará a cargo do chefe do setor operacional, que exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização quanto à execução do objeto licitado, observando irrestrito cumprimento da qualidade dos mesmos adquiridos pela CONTRATADA, sem qualquer prejuízo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

As obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato ou na ordem de fornecimento, são as seguintes:

- a. Iniciar a prestação de serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- b. atender prontamente às solicitações urgentes, sempre que necessário for;
- c. aceitar supervisão de servidor designado pela contratante;
- d. responsabilizar-se pelo reconhecimento dos tributos decorrentes no Contrato, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos ao objeto licitado;
- e. cumprir durante a execução do Contrato, todas as leis e posturas Federais, Estaduais ou Municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa;
- f. disponibilizar embalagens adequadas para a guarda e envio dos materiais;
- g. responsabilizar-se pelos danos causados a Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;
- h. empregar serviço de qualidade para atender as demandas solicitadas;
- i. prestar sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes;
- j. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;
- k. manter os empregados ou representantes devidamente identificados, observando as normas de segurança da CONTRATANTE;
- l. indicar representante para relacionar-se com a CONTRATANTE como responsável pela execução do objeto;
- m. arcar com as penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais, que serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo, ser for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- n. levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE, através do seu Setor Competente, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução da entrega do objeto para adoção imediata das medidas cabíveis;
- o. fornecer junto com a NOTA FISCAL ELETRÔNICA, CND-Federal; CND-Estadual; CND-Municipal; CND-INSS, CND-FGTS; CND-Trabalhista;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

As obrigações da contratante, sem prejuízo das demais a serem previstas no contrato ou na ordem de serviço, são as seguintes:

- a. exigir o cumprimento de todo os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;
- b. notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- c. disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- d. efetuar o pagamento dos serviços, até o décimo dia após a apresentação da respectiva nota fiscal.



CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

09.1. O atraso injustificado, ou não aceito pela fiscalização, para início ou conclusão da prestação dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas, sujeitará à Contratada a multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e/ou por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

09.2. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, garantida a defesa prévia, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a)** Advertência, verbal ou escrita, nas faltas leves que não acarretem prejuízos da monta à execução deste Contrato, e/ou quando houver qualquer cláusula deste contrato;
- b)** Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do contratado, quando os produtos não forem entregues em perfeito estado, especificações e normas técnicas aplicáveis, a cada caso, quando os trabalhos de fiscalização forem dificultados, quando a administração ou fiscalização for erroneamente informada;
- c)** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato pela execução parcial e 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela não execução total;
- d)** Suspensão, por até 02 (dois) anos, de participação em licitações e contratar com a Administração Pública Municipal, no caso de execução parcial ou total deste instrumento;
- e)** Declaração de idoneidade para participar de licitações e contratar com o Município de Baixo Guandu-ES, quando inexecução decorrer de violação dolosa da contratada

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

10.1. Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa ou, ainda, especificação dos serviços, objeto deste contrato, bem como renovação e/ou prorrogação de prazo poderá ser determinada pela CONTRATANTE mediante assinatura de Termo Aditivo, observadas as normas legais vigentes.

10.2. Ocorrendo à constatação da necessidade de serviços excedentes que ultrapassem o preço contratado, os mesmos serão objeto de instrumento aditivo a este contrato, após parecer favorável do setor competente da CONTRATANTE, devidamente homologado pelo Diretor da Autarquia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para a rescisão contratual:

11.1. De forma unilateral:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- i) a decretação de falência;
- j) a dissolução da sociedade;



- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

11.2. De forma amigável:

Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, constituem ainda motivos para a rescisão contratual:

- a) a supressão do fornecimento, por parte do contratante;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita do contratante, por prazo superior a 130 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo contratante decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) a não liberação, por parte do contratante, de local ou condições técnicas para o adequado fornecimento, nos prazos contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Baixo Guandu-ES, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

A contratada dará publicidade do presente contrato no órgão oficial da autarquia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no processo administrativo e as normas contidas na legislação vigente. E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Baixo Guandu-ES, 09 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO HENRIQUE TRAVISANI
Data: 22/05/2025 09:17:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
BAIXO GUANDU**
Militino Nunes Souza Silva – Diretor Geral
CONTRATANTE

**Consórcio Intermunicipal de Saneamento básico
do Espírito Santo**
Paulo Henrique Travisani – Diretor Executivo
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

CPF nº:

CPF nº: